# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## **CONCLUSÃO**

Em 29/10/2018 11:35:01, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.

## SENTENÇA

Processo nº: 1007923-22.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Leticia Goncalves de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária proposta por OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento em face de Leticia Goncalves de Lima referente um contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito na inicial, que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituída em mora a devedora. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação da ré, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida em 21 de setembro de 2018, sendo nomeado depositário.

A ré foi citada pessoalmente (fls. 93) e não contestou o pedido e nem purgou a mora, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 98).

### É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

A ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Os documentos que instruíram a inicial comprovam a legitimidade das partes para os termos da presente Ação de Busca e Apreensão. O contrato caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo descrito no mesmo e a mora da ré está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pela autora, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 13.043/14.

A ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador da autora, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 1º de novembro de 2018.

# ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

#### **DATA**

Em 1 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório.